

Estatutos da Casa de Nossa Senhora da Saúde

Capítulo I

Da denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

1. A Instituição Casa de Nossa Senhora da Saúde é uma Associação de Solidariedade Social, Canonicamente Erecta por provisão Episcopal do Bispo da Diocese de Setúbal, datada de 22 de junho de 1982, que integra a Associação com a mesma denominação, que se regia por Estatutos aprovados por Alvará do Governo Civil de 17 de fevereiro de 1943, cuja remodelação foi aprovada por despacho ministerial de 7 de outubro de 1968, publicada em Diário do Governo Nº 253 - 3.ª Série, de 26 de outubro de 1968.
2. Em conformidade com a natureza que decorre da sua Ereção Canónica, a Casa de Nossa Senhora da Saúde tem personalidade Jurídica Canónica e está sujeita ao Direito Canónico.
3. A Casa de Nossa Senhora da Saúde é uma entidade da economia social, sujeita aos princípios básicos da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio e do Decreto-lei Nº 119/83 de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 172-A/2014 de 14 de novembro, tem personalidade Jurídica Civil e Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

A Casa de Nossa Senhora da Saúde tem a sua sede no Outeiro da Saúde, nº 9 - Setúbal.

Artigo 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Casa de Nossa Senhora da Saúde prosseguirá o seu objetivo de apoiar crianças e jovens, do sexo feminino, desprovidas de meio familiar normal, tendo em vista proporcionar-lhes meios que promovam a valorização pessoal, profissional e de um modo geral a sua integração familiar e social.
2. O âmbito de ação da Casa de Nossa Senhora da Saúde é Nacional, dando-se prioridade aos pedidos de acolhimento de crianças e jovens provenientes do Distrito de Setúbal.

Artigo 4.º

A Instituição reger-se-á por Regulamento Interno elaborado pela sua Direção, no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 5.º

Os serviços prestados pela Instituição serão suportados através dos mecanismos legais, previstos para a sua área de resposta social e serão onerosos ou gratuitos nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 6.º

A educação ministrada às utentes na Casa de Nossa Senhora da Saúde terá como base os princípios que regem a Igreja Católica, conforme vontade dos fundadores, testadores e doadores.

Artigo 7.º

A admissão das utentes será feita pela diretora técnica em consenso com a direção e deverá ter sempre presente o interesse prioritário da utente e a consideração dos tipos de resposta social possíveis para a sua situação concreta.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8.º

1. A Instituição compõe-se de número ilimitado de Associados.
2. Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Haverá duas categorias de Associados:

- a) Honorários - As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Instituição, como tais reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral.
- b) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

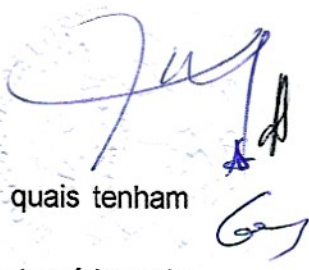
Artigo 10.º

1. Podem ser admitidos como Associados os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Respeitem os princípios da Doutrina Moral e Social Católica que enformam a Instituição.
 - b) Não contradigam nem hostilizem por qualquer meio a Religião Católica e seus fundamentos.
 - c) Se comprometam ao pagamento da quota que foi estabelecida pela Assembleia Geral.
2. A admissão dos Associados é feita mediante proposta em impresso próprio, assinada por um ou dois Associados preponentes e pelo próprio candidato.
3. A proposta será submetida à aprovação da Direção na primeira reunião posterior à apresentação da mesma na secretaria e só se consideram admitidos, os que obtiverem a maioria dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 11.º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a respetiva quota.

- 
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tenham sido eleitos.
 - c) Colaborar no desenvolvimento e progresso da Instituição de modo a prestigiá-la e torná-la cada vez mais respeitada e eficiente perante a sociedade.
 - d) Defender e proteger a Instituição em todas as eventualidades, tendo em vista o bem comum.
 - e) Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 12.º

Os Associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e nelas intervir e votar. Não poderão porém votar nas deliberações em que forem direta ou pessoalmente interessados.
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mas esse pedido deverá ser apresentado por escrito, com a indicação dos assuntos a tratar, assinada por um terço dos associados em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 13.º

- 1. Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo anterior. Podem no entanto participar nas reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- 3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) Solicitarem a sua exoneração.
- b) Deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c) Tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
- d) Tomarem atitudes hostis em relação aos princípios basilares da Educação Cristã que norteiam a Instituição.
- e) A eliminação dos Associados só se efetivará depois da respetiva audiência.

Artigo 15.º

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição deve possuir.

Capítulo III
Dos Corpos Gerentes

Seção 1
Disposições Gerais

Artigo 16.º

A gerência da Instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que tenham o consenso da Direção.

Artigo 18.º

- c) A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- d) Após as eleições será a lista enviada ao Bispo da Diocese para Homologação.
- e) Quando as eleições não são realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 19.º

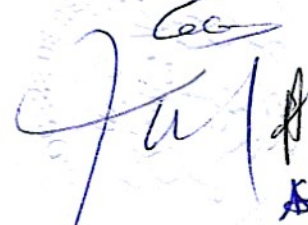
- 1. Podem realizar-se eleições parciais, quando no decurso de um mandato ocorrerem vagas que, no momento não excedam a metade menos um, do número total dos membros dos Corpos Gerentes.
- 2. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincide com o dos membros inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

- 1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.
- 2. O Presidente da Direção não pode no entanto ser reeleito para mais do que três mandatos consecutivos.

Artigo 21.º

- 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.



Artigo 22.º

Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra a resolução e o quiserem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

Os membros dos Corpos Gerentes, não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 24.º

1. É vedada aos membros dos Corpos Gerentes a celebração de contratos com a Instituição, salvo se destes resultar manifesto benefício para Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas actas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 25.º

Tendo em conta a tradição e o cariz católico da Instituição, mediante proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral, poderá existir uma parceria de colaboração de uma Congregação Religiosa com a Casa Nossa Senhora da Saúde em termos a definir pela Direção.

Artigo 26.º

1. A Casa de Nossa Senhora da Saúde fica obrigada perante terceiros, com as assinaturas conjuntas do Presidente e Vice-presidente da Direção.
2. Em caso de impedimento de algum dos titulares referidos no número anterior será este substituído por outro membro designado pela Direção.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que possam ser eleitores.



Artigo 28.º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Instituição e em especial:

1. Eleger ou destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
2. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório das Contas de Gerência.
3. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
4. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
5. Deliberar sobre a eliminação dos Associados nos termos do artº 14º e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário dos termos do artº 9º.
6. Fixar o montante da quota mínima.
7. Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços.
8. Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
9. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Associados mais antigos presentes na Assembleia.

Artigo 30.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes depois de homologação, conforme o número 2 do art.º 18.º.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Corpos Gerentes;
 - b. Até 31 de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;

- Lee
7/11/1
A
H
- c. Até 30 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal.
 3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço do número de Associados em pleno gozo dos seus direitos e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 32.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada em local de acesso ao público na sede da Instituição, é feita pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou por aviso postal. Para além da convocatória, é dada publicidade à realização da Assembleia-geral no sítio institucional da Instituição. Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos ficam disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
4. A Assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
5. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

1. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
2. As deliberações sobre alteração de Estatutos exigem o voto de 51% de todos os Associados presentes, além do prescrito no art.º 49º.
3. As deliberações sobre a dissolução da Instituição requerem o voto favorável de três quartos de todos os Associados, além do prescrito no art.º 49º.

Artigo 34.º

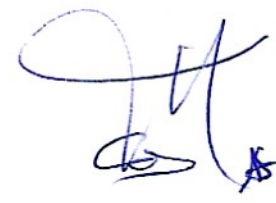
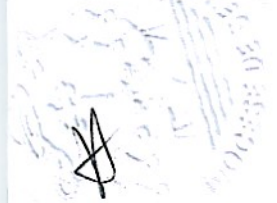
São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 35.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.

Secção III

Da Direção



Artigo 36.º

A Direção da Casa de Nossa Senhora da Saúde é constituída por um número ímpar de membros, com mínimo de cinco e um máximo de sete membros.

A direção contemplará obrigatoriamente os seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um a três vogais, consoante se trate de cinco ou de sete membros respetivamente.

Artigo 37.º

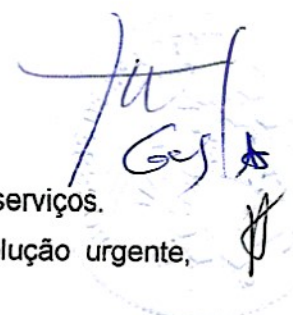
1. Compete à Direção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- a) Organizar os Orçamentos, Conta Gerência e Quadros de Pessoal e submete-los ao visto dos serviços competentes.
- b) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelos Ministérios competentes, no domínio da sua competência legal, mantendo o respeito pela autonomia da Instituição.
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos, de acordo com as normas técnicas, emanadas dos serviços oficiais competentes submetendo-os à homologação dos mesmos.
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- e) Contratar os trabalhadores da Instituição em consenso com a Diretora Técnica que deverá fazer as necessárias diligências para que o recrutamento de pessoal esteja de acordo com as respetivas funções.
- f) Exercer em relação ao pessoal a competente ação disciplinar.
- g) Admitir os Associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão, de harmonia com o estabelecido no art.º 10º.
- h) Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição.
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicada.
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição.
- k) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social ou outros.
- l) Representar a Instituição em Juízo ou fora dele.
- m) Efetuar despesas correntes tendo em conta o regular funcionamento da Instituição até ao valor limite de 25.000€.

2. A Direção pode delegar algumas das suas competências em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, devendo delimitar o tempo e o conteúdo da delegação

Artigo 38.º

Compete em Especial, ao Presidente da Direção:

- 
- a) Superintender na administração da Instituição, orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
 - b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião seguinte.
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 39.º

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 40.º

Compete ao Secretário, Tesoureiro e Vogal enquanto membros da Direção desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas, por esta designadamente:

- a) Ao Secretário lavrar as atas das sessões, superintender nos serviços de expediente e organizar os processos que devem ser apreciados pela Direção.
- b) Ao Tesoureiro receber e guardar os valores da Instituição, assinar as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Presidente, arquivar todos os documentos de receita e despesa e apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminará as receitas e despesas do mês anterior.
- c) Ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 41.º

1. A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês, caso exista impedimento para que a reunião seja presencial, poderá esta ser feita por videoconferência, de todos ou de apenas alguns dos seus membros.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 43.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos da administração da Instituição, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, em especial:

- a) Dar parecer sobre o Relatório Anual, Proposta de Orçamento e Contas de Gerência, apresentadas pela Direção.
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artigo 44.º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção.

Artigo 45.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e sempre que necessário para o exercício das suas funções.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

Secção V

Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 46.º

1. Constituem receitas da Instituição:
 - a) O produto das quotas dos Associados.
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações.
 - c) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
 - d) Os subsídios e participações do estado ou de outros organismos oficiais.
 - e) Outras receitas, legalmente admissíveis.

Artigo 47.º

A Casa de Nossa Senhora da Saúde no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora do Estado, no respeito pela autonomia da Instituição, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições, públicas, privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, quer civil quer canónica e com as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 49.º

1. Os Estatutos da Instituição estão sujeitos à aprovação do Bispo da Diocese não podendo, depois de devidamente aprovados, serem alterados sem o consentimento da mesma autoridade eclesiástica, à qual se recorrerá nos casos omissos.
2. As decisões sobre a dissolução, cisão ou modificação da Instituição, carecem da aprovação do Bispo da Diocese.
3. Em caso de extinção da Instituição os seus bens passarão para uma entidade canónica, com exceção dos que outro destino lhes tiver de ser dado, por força de legislação em vigor.

Artigo 50.º

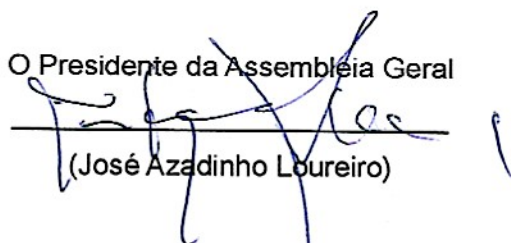
A Instituição constitui-se por tempo indeterminado e extingue-se nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º

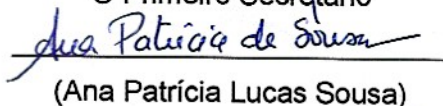
Estes Estatutos incorporam os artigos agora alterados 36.º e 51º, entrando em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades legais, todos os demais mantêm-se inalterados.

Setúbal, 24 de Março de 2025

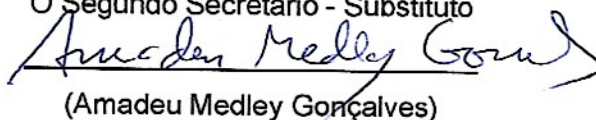
O Presidente da Assembleia Geral


(José Azadinho Loureiro)

O Primeiro Secretário


(Ana Patrícia Lucas Sousa)

O Segundo Secretário - Substituto


(Amadeu Medley Gonçalves)

 Aprovo a alteração a estes Estatutos,
compostos por cinquente e nove artigos,
dispostos em onze páginas, todas por
mim rubricadas.

Setúbal, 22 de Março de 2025.

